



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 124 - de 19 de agosto de 1949.

**Autoriza destinar imóvel do cemitério
Municipal à construção de mausoléu.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a destinar um terreno do Cemitério Municipal para a construção de um mausoléu para os restos mortais de João Gonçalves Viana, como homenagem do Município a esse ilustre vate Uruguaianense.

Paragrafo único. A Comissão incumbida dessa homenagem ficará afeta a consecução das obras do mausoléu.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 19/08/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário